



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Ofício nº 241 /SMAJ/2025

Cruzeiro, 05 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, requerendo a tramitação em caráter de urgência/urgentíssima que: **Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.466, de 22 de março de 2016, que trata da “Revitalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”, na forma que menciona.**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmo. Senhor

**Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida**

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 4.466, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, DEFINE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NA FORMA QUE MENCIONA.”

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**,  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

## CAPITULO I

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, suas finalidades e atribuições:**

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Cruzeiro – Estado de São Paulo, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, órgão de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, respeitadas as competências exclusiva do Executivo e Legislativo Municipal, compete:

I - Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

II - Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), emitir parecer atestando sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas rurais, municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteadas por ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural;

IX - Atuar quando necessário, junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), do município;

XI - Acompanhar a execução das ações previstas no PMDR, PPA, LDO e LOA

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e uso adequado das terras agrícolas do município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa levantadas no Município para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar, através de parcerias com instituições de ciências e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Interagir com os outros Conselhos Municipais;

XXII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIII - Propor, acompanhar, gerir juntamente com a Secretaria Municipal competente as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZEIRO – FMDRC, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá sua sede e foro na cidade de Cruzeiro/SP.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CAPITULO II

#### Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 4º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse publico, não acarretando nenhum ônus ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais, que contribuam para o desenvolvimento rural do município, assim distribuído:

I - Dois (2) representantes titulares do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

II - Um (1) representante titular da Secretaria Municipal de Educação, participante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III - Um (1) representante titular do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV - Um (1) representante titular do Escritório de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V - Um (1) representante titular do Sindicato dos Produtores rurais

VI - Um (1) representante titular da Associação de Produtores Rurais;

VII - Dois (2) representantes titulares de bairro rural;

VIII - Um (1) representante titular de entidade de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

§1º- Para cada titular mencionado no presente artigo, corresponderá o respectivo suplente.





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal/Estadual e Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão nomeados e/ou substituídos por ato do Prefeito Municipal de Cruzeiro/SP.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá sua estrutura operacional e seus critérios para funcionamento regidos por um regimento interno próprio, materializado por meio de resolução deste, e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- Sessões plenárias serão realizadas mensalmente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por regimento da maioria simples dos membros

Artigo 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão públicas e precedidas de divulgação.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo de Cruzeiro-SP, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após promulgação desta lei.

Artigo 11 - Para a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas com a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

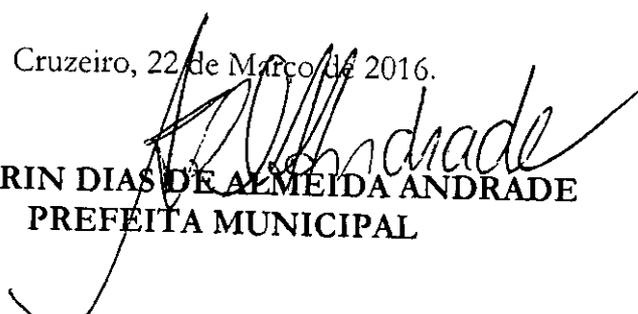




# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 3.065 de maio de 1997 e 3.561 de 12 de Dezembro de 2002.

Cruzeiro, 22 de Março de 2016.

  
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 22 de Março de 2016.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 05/05/2025 17:18

Checksum: **7FEFA59441DCD4CA290D0C6EC34ADABB3E5E218A661B08A679DDE61CF4459B65**

